

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 062

03/08/2015

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA AGOSTO/2015
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA AGOSTO/2015
- PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PARCELAMENTOS ESPECIAIS - ALTERAÇÃO



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA AGOSTO/2015

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
AGO/15	0,00000000	0,00	00
JUL/15	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
JUN/15	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
MAI/15	0,00000000	2,18	0,33/dia (***)
ABR/15	0,00000000	3,25	20
MAR/15	0,00000000	4,24	20
FEV/15	0,00000000	5,19	20
JAN/15	0,00000000	6,23	20
DEZ/14	0,00000000	7,05	20
NOV/14	0,00000000	7,99	20
OUT/14	0,00000000	8,95	20
SET/14	0,00000000	9,79	20
AGO/14	0,00000000	10,74	20
JUL/14	0,00000000	11,65	20
JUN/14	0,00000000	12,52	20
MAI/14	0,00000000	13,47	20
ABR/14	0,00000000	14,29	20

MAR/14	0,00000000	15,16	20
FEV/14	0,00000000	15,98	20
JAN/14	0,00000000	16,75	20
DEZ/13	0,00000000	17,54	20
NOV/13	0,00000000	18,39	20
OUT/13	0,00000000	19,18	20
SET/13	0,00000000	19,90	20
AGO/13	0,00000000	20,71	20
JUL/13	0,00000000	21,42	20
JUN/13	0,00000000	22,13	20
MAI/13	0,00000000	22,85	20
ABR/13	0,00000000	23,46	20
MAR/13	0,00000000	24,06	20
FEV/13	0,00000000	24,67	20
JAN/13	0,00000000	25,22	20
DEZ/12	0,00000000	25,71	20
NOV/12	0,00000000	26,31	20
OUT/12	0,00000000	26,86	20
SET/12	0,00000000	27,41	20
AGO/12	0,00000000	28,02	20
JUL/12	0,00000000	28,56	20
JUN/12	0,00000000	29,25	20
MAI/12	0,00000000	29,93	20
ABR/12	0,00000000	30,57	20
MAR/12	0,00000000	31,31	20
FEV/12	0,00000000	32,02	20
JAN/12	0,00000000	32,84	20
DEZ/11	0,00000000	33,59	20
NOV/11	0,00000000	34,48	20
OUT/11	0,00000000	35,39	20
SET/11	0,00000000	36,25	20
AGO/11	0,00000000	37,13	20
JUL/11	0,00000000	38,07	20
JUN/11	0,00000000	39,14	20
MAI/11	0,00000000	40,11	20
ABR/11	0,00000000	41,07	20
MAR/11	0,00000000	42,06	20
FEV/11	0,00000000	42,90	20
JAN/11	0,00000000	43,82	20
DEZ/10	0,00000000	44,66	20
NOV/10	0,00000000	45,52	20
OUT/10	0,00000000	46,45	20
SET/10	0,00000000	47,26	20
AGO/10	0,00000000	48,07	20
JUL/10	0,00000000	48,92	20
JUN/10	0,00000000	49,81	20
MAI/10	0,00000000	50,67	20
ABR/10	0,00000000	51,46	20
MAR/10	0,00000000	52,21	20
FEV/10	0,00000000	52,88	20
JAN/10	0,00000000	53,64	20
DEZ/09	0,00000000	54,23	20
NOV/09	0,00000000	54,89	20
OUT/09	0,00000000	55,62	20
SET/09	0,00000000	56,28	20
AGO/09	0,00000000	56,97	20
JUL/09	0,00000000	57,66	20
JUN/09	0,00000000	58,35	20
MAI/09	0,00000000	59,14	20
ABR/09	0,00000000	59,90	20
MAR/09	0,00000000	60,67	20
FEV/09	0,00000000	61,51	20
JAN/09	0,00000000	62,48	20
DEZ/08	0,00000000	63,34	20
NOV/08	0,00000000	65,39	10
OUT/08	0,00000000	66,51	10
SET/08	0,00000000	67,53	10
AGO/08	0,00000000	68,71	10

JUL/08	0,00000000	69,81	10
JUN/08	0,00000000	70,83	10
MAI/08	0,00000000	71,90	10
ABR/08	0,00000000	72,86	10
MAR/08	0,00000000	73,74	10
FEV/08	0,00000000	74,64	10
JAN/08	0,00000000	75,48	10
DEZ/07	0,00000000	76,28	10
NOV/07	0,00000000	77,21	10
OUT/07	0,00000000	78,05	10
SET/07	0,00000000	78,89	10
AGO/07	0,00000000	79,82	10
JUL/07	0,00000000	80,82	10
JUN/07	0,00000000	81,82	10
MAI/07	0,00000000	82,82	10
ABR/07	0,00000000	83,82	10
MAR/07	0,00000000	84,85	10
FEV/07	0,00000000	85,85	10
JAN/07	0,00000000	86,90	10
DEZ/06	0,00000000	87,90	10
NOV/06	0,00000000	88,98	10
OUT/06	0,00000000	89,98	10
SET/06	0,00000000	91,00	10
AGO/06	0,00000000	92,09	10
JUL/06	0,00000000	93,15	10
JUN/06	0,00000000	94,41	10
MAI/06	0,00000000	95,58	10
ABR/06	0,00000000	96,76	10
MAR/06	0,00000000	98,04	10
FEV/06	0,00000000	99,12	10
JAN/06	0,00000000	100,54	10
DEZ/05	0,00000000	101,69	10
NOV/05	0,00000000	103,12	10
OUT/05	0,00000000	104,59	10
SET/05	0,00000000	105,97	10
AGO/05	0,00000000	107,38	10
JUL/05	0,00000000	108,88	10
JUN/05	0,00000000	110,54	10
MAI/05	0,00000000	112,05	10
ABR/05	0,00000000	113,64	10
MAR/05	0,00000000	115,14	10
FEV/05	0,00000000	116,55	10
JAN/05	0,00000000	118,08	10
DEZ/04	0,00000000	119,30	10
NOV/04	0,00000000	120,68	10
OUT/04	0,00000000	122,16	10
SET/04	0,00000000	123,41	10
AGO/04	0,00000000	124,62	10
JUL/04	0,00000000	125,87	10
JUN/04	0,00000000	127,16	10
MAI/04	0,00000000	128,45	10
ABR/04	0,00000000	129,68	10
MAR/04	0,00000000	130,91	10
FEV/04	0,00000000	132,09	10
JAN/04	0,00000000	133,47	10
DEZ/03	0,00000000	134,55	10
NOV/03	0,00000000	135,82	10
OUT/03	0,00000000	137,19	10
SET/03	0,00000000	138,53	10
AGO/03	0,00000000	140,17	10
JUL/03	0,00000000	141,85	10
JUN/03	0,00000000	143,62	10
MAI/03	0,00000000	145,70	10
ABR/03	0,00000000	147,56	10
MAR/03	0,00000000	149,53	10
FEV/03	0,00000000	151,40	10
JAN/03	0,00000000	153,18	10
DEZ/02	0,00000000	155,01	10

NOV/02	0,00000000	156,98	10
OUT/02	0,00000000	158,72	10
SET/02	0,00000000	160,26	10
AGO/02	0,00000000	161,91	10
JUL/02	0,00000000	163,29	10
JUN/02	0,00000000	164,73	10
MAI/02	0,00000000	166,27	10
ABR/02	0,00000000	167,60	10
MAR/02	0,00000000	169,01	10
FEV/02	0,00000000	170,49	10
JAN/02	0,00000000	171,86	10
DEZ/01	0,00000000	173,11	10
NOV/01	0,00000000	174,64	10
OUT/01	0,00000000	176,03	10
SET/01	0,00000000	177,42	10
AGO/01	0,00000000	178,95	10
JUL/01	0,00000000	180,27	10
JUN/01	0,00000000	181,87	10
MAI/01	0,00000000	183,37	10
ABR/01	0,00000000	184,64	10
MAR/01	0,00000000	185,98	10
FEV/01	0,00000000	187,17	10
JAN/01	0,00000000	188,43	10
DEZ/00	0,00000000	189,45	10
NOV/00	0,00000000	190,72	10
OUT/00	0,00000000	191,92	10
SET/00	0,00000000	193,14	10
AGO/00	0,00000000	194,43	10
JUL/00	0,00000000	195,65	10
JUN/00	0,00000000	197,06	10
MAI/00	0,00000000	198,37	10
ABR/00	0,00000000	199,76	10
MAR/00	0,00000000	201,25	10
FEV/00	0,00000000	202,55	10
JAN/00	0,00000000	204,00	10
DEZ/99	0,00000000	205,45	10
NOV/99	0,00000000	206,91	10
OUT/99	0,00000000	208,51	10
SET/99	0,00000000	209,90	10
AGO/99	0,00000000	211,28	10
JUL/99	0,00000000	212,77	10
JUN/99	0,00000000	214,34	10
MAI/99	0,00000000	216,00	10
ABR/99	0,00000000	217,67	10
MAR/99	0,00000000	219,69	10
FEV/99	0,00000000	222,04	10
JAN/99	0,00000000	225,37	10
DEZ/98	0,00000000	227,75	10
NOV/98	0,00000000	229,93	10
OUT/98	0,00000000	232,33	10
SET/98	0,00000000	234,96	10
AGO/98	0,00000000	237,90	10
JUL/98	0,00000000	240,39	10
JUN/98	0,00000000	241,87	10
MAI/98	0,00000000	243,57	10
ABR/98	0,00000000	245,17	10
MAR/98	0,00000000	246,80	10
FEV/98	0,00000000	248,51	10
JAN/98	0,00000000	250,71	10
DEZ/97	0,00000000	252,84	10
NOV/97	0,00000000	255,51	10
OUT/97	0,00000000	258,48	10
SET/97	0,00000000	261,52	10
AGO/97	0,00000000	263,19	10
JUL/97	0,00000000	264,78	10
JUN/97	0,00000000	266,37	10
MAI/97	0,00000000	267,97	10
ABR/97	0,00000000	269,58	10

MAR/97	0,00000000	271,16	10
FEV/97	0,00000000	272,82	10
JAN/97	0,00000000	274,46	10
DEZ/96	0,00000000	276,13	10
NOV/96	0,00000000	277,86	10
OUT/96	0,00000000	279,66	10
SET/96	0,00000000	281,46	10
AGO/96	0,00000000	283,32	10
JUL/96	0,00000000	285,22	10
JUN/96	0,00000000	287,19	10
MAI/96	0,00000000	289,12	10
ABR/96	0,00000000	291,10	10
MAR/96	0,00000000	293,11	10
FEV/96	0,00000000	295,18	10
JAN/96	0,00000000	297,40	10
DEZ/95	0,00000000	299,75	10
NOV/95	0,00000000	302,33	10
OUT/95	0,00000000	305,11	10
SET/95	0,00000000	307,99	10
AGO/95	0,00000000	311,08	10
JUL/95	0,00000000	314,40	10
JUN/95	0,00000000	318,24	10
MAI/95	0,00000000	322,26	10
ABR/95	0,00000000	326,30	10
MAR/95	0,00000000	330,55	10
FEV/95	0,00000000	334,81	10
JAN/95	0,00000000	337,41	10
DEZ/94	1,47775972	300,86	10
NOV/94	1,51103052	301,86	10
OUT/94	1,55569384	302,86	10
SET/94	1,58528852	303,86	10
AGO/94	1,61108426	304,86	10
JUL/94	1,69176112	305,86	10
JUN/94	0,00064727	306,86	10
MAI/94	0,00093628	307,86	10
ABR/94	0,00135020	308,86	10
MAR/94	0,00190716	309,86	10
FEV/94	0,00273928	310,86	10
JAN/94	0,00382673	311,86	10
DEZ/93	0,00532566	312,86	10
NOV/93	0,00727961	313,86	10
OUT/93	0,00974754	314,86	10
SET/93	0,01317523	315,86	10
AGO/93	0,01770538	316,86	10
JUL/93	0,00002337	317,86	10
JUN/93	0,00003053	318,86	10
MAI/93	0,00003980	319,86	10
ABR/93	0,00005126	320,86	10
MAR/93	0,00006528	321,86	10
FEV/93	0,00008223	322,86	10
JAN/93	0,00010420	323,86	10
DEZ/92	0,00013491	324,86	10
NOV/92	0,00016660	325,86	10
OUT/92	0,00020608	326,86	10
SET/92	0,00025859	327,86	10
AGO/92	0,00031892	328,86	10
JUL/92	0,00039271	329,86	10
JUN/92	0,00047522	330,86	10
MAI/92	0,00058581	331,86	10
ABR/92	0,00072318	332,86	10
MAR/92	0,00086658	333,86	10
FEV/92	0,00105748	334,86	10
JAN/92	0,00133349	335,86	10
DEZ/91	0,00167487	336,86	10
NOV/91	0,00167487	358,05	40
OUT/91	0,00167487	397,00	40
SET/91	0,00167487	432,21	40
AGO/91	0,00167487	463,58	40

JUL/91	0,00167487	491,94	10
JUN/91	0,00167487	518,86	10
MAI/91	0,00167487	546,28	10
ABR/91	0,00167487	574,70	10
MAR/91	0,00167487	604,22	10
FEV/91	0,00167487	634,25	10
JAN/91	0,00167487	666,42	10
DEZ/90	0,00201337	672,38	10
NOV/90	0,00240361	673,38	10
OUT/90	0,00280374	674,38	10
SET/90	0,00318812	675,38	10
AGO/90	0,00359780	676,38	10
JUL/90	0,00397833	677,38	10
JUN/90	0,00440760	678,38	10
MAI/90	0,00483117	679,38	10
ABR/90	0,00509111	680,38	10
MAR/90	0,00509111	681,38	10
FEV/90	0,00635213	682,38	10
JAN/90	0,01084363	683,38	10
DEZ/89	0,01797005	684,38	10
NOV/89	0,02726627	685,38	10
OUT/89	0,03951094	686,38	10
SET/89	0,05466369	687,38	10
AGO/89	0,07877165	688,38	50
JUL/89	0,10187871	689,38	50
JUN/89	0,13118799	690,38	50
MAI/89	0,16376126	691,38	50
ABR/89	0,18004271	692,38	50
MAR/89	0,19318896	693,38	50
FEV/89	0,20498241	694,38	50
JAN/89	0,21232724	695,38	50
DEZ/88	0,00021233	696,38	50
NOV/88	0,00021233	697,38	50
OUT/88	0,00027359	698,38	50
SET/88	0,00034723	699,38	50
AGO/88	0,00044182	700,38	50
JUL/88	0,00054787	701,38	50
JUN/88	0,00066103	702,38	50
MAI/88	0,00081990	703,38	50
ABR/88	0,00098002	704,38	50
MAR/88	0,00115424	705,38	50
FEV/88	0,00137677	706,38	50
JAN/88	0,00159719	707,38	50
DEZ/87	0,00188403	708,38	50
NOV/87	0,00219509	709,38	50
OUT/87	0,00250546	710,38	50
SET/87	0,00282715	711,38	50
AGO/87	0,00308669	712,38	50
JUL/87	0,00326203	713,38	50
JUN/87	0,00346950	714,38	50
MAI/87	0,00357530	715,38	50
ABR/87	0,00421959	716,38	50
MAR/87	0,00520873	717,38	50
FEV/87	0,00630045	718,38	50
JAN/87	0,00721490	719,38	50
DEZ/86	0,00863059	720,38	50
NOV/86	0,01008153	721,38	50
OUT/86	0,01081460	722,38	50
SET/86	0,01117046	723,38	50
AGO/86	0,01138196	724,38	50
JUL/86	0,01157811	725,38	50
JUN/86	0,01177263	726,38	50
MAI/86	0,01191284	727,38	50
ABR/86	0,01206421	728,38	50
MAR/86	0,01223316	729,38	50
FEV/86	0,00001233	730,38	50

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23

32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991

a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991
-----------------------------------	--

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 675,38%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 675,38% = R\$ 9.164,84

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.164,84 + 135,70 = R\$ 10.657,53

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 308,86%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 308,86% = R\$ 23.499,80

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 23.499,80 + 760,86 = **R\$ 31.869,22**

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 304,86%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 304,86% = R\$ 4.703,75

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.703,75 + 154,29 = **R\$ 6.400,96.**



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA AGOSTO/2015**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
agosto/15	-	0,00	0,33/dia*
julho/15	-	1,00	0,33/dia*
junho/15	-	2,18	0,33/dia*
maio/15	-	3,25	0,33/dia*
abril/15	-	4,24	20
março/15	-	5,19	20
fevereiro/15	-	6,23	20
janeiro/15	-	7,05	20
dezembro/14	-	7,99	20
novembro/14	-	8,95	20
outubro/14	-	9,79	20
setembro/14	-	10,74	20
agosto/14	-	11,65	20
julho/14	-	12,52	20
junho/14	-	13,47	20
maio/14	-	14,29	20
abril/14	-	15,16	20

março/14	-	15,98	20
fevereiro/14	-	16,75	20
janeiro/14	-	17,54	20
dezembro/13	-	18,39	20
novembro/13	-	19,18	20
outubro/13	-	19,90	20
setembro/13	-	20,71	20
agosto/13	-	21,42	20
julho/13	-	22,13	20
junho/13	-	22,85	20
maio/13	-	23,46	20
abril/13	-	24,06	20
março/13	-	24,67	20
fevereiro/13	-	25,22	20
janeiro/13	-	25,71	20
dezembro/12	-	26,31	20
novembro/12	-	26,86	20
outubro/12	-	27,41	20
setembro/12	-	28,02	20
agosto/12	-	28,56	20
julho/12	-	29,25	20
junho/12	-	29,93	20
maio/12	-	30,57	20
abril/12	-	31,31	20
março/12	-	32,02	20
fevereiro/12	-	32,84	20
janeiro/12	-	33,59	20
dezembro/11	-	34,48	20
novembro/11	-	35,39	20
outubro/11	-	36,25	20
setembro/11	-	37,13	20
agosto/11	-	38,07	20
julho/11	-	39,14	20
junho/11	-	40,11	20
maio/11	-	41,07	20
abril/11	-	42,06	20
março/11	-	42,90	20
fevereiro/11	-	43,82	20
janeiro/11	-	44,66	20
dezembro/10	-	45,52	20
novembro/10	-	46,45	20
outubro/10	-	47,26	20
setembro/10	-	48,07	20
agosto/10	-	48,92	20
julho/10	-	49,81	20
junho/10	-	50,67	20
maio/10	-	51,46	20
abril/10	-	52,21	20
março/10	-	52,88	20
fevereiro/10	-	53,64	20
janeiro/10	-	54,23	20
dezembro/09	-	54,89	20
novembro/09	-	55,62	20
outubro/09	-	56,28	20
setembro/09	-	56,97	20
agosto/09	-	57,66	20
julho/09	-	58,35	20
junho/09	-	59,14	20
maio/09	-	59,90	20
abril/09	-	60,67	20
março/09	-	61,51	20
fevereiro/09	-	62,48	20
janeiro/09	-	63,34	20
dezembro/08	-	64,39	20
novembro/08	-	65,51	20
outubro/08	-	66,53	20
setembro/08	-	67,71	20
agosto/08	-	68,81	20

julho/08	-	69,83	20
junho/08	-	70,90	20
maio/08	-	71,86	20
abril/08	-	72,74	20
março/08	-	73,64	20
fevereiro/08	-	74,48	20
janeiro/08	-	75,28	20
dezembro/07	-	76,21	20
novembro/07	-	77,05	20
outubro/07	-	77,89	20
setembro/07	-	78,82	20
agosto/07	-	79,62	20
julho/07	-	80,61	20
junho/07	-	81,58	20
maio/07	-	82,49	20
abril/07	-	83,52	20
março/07	-	84,46	20
fevereiro/07	-	85,51	20
janeiro/07	-	86,38	20
dezembro/06	-	87,46	20
novembro/06	-	88,45	20
outubro/06	-	89,47	20
setembro/06	-	90,56	20
agosto/06	-	91,62	20
julho/06	-	92,88	20
junho/06	-	94,05	20
maio/06	-	95,23	20
abril/06	-	96,51	20
março/06	-	97,59	20
fevereiro/06	-	99,01	20
janeiro/06	-	100,16	20
dezembro/05	-	101,59	20
novembro/05	-	103,06	20
outubro/05	-	104,44	20
setembro/05	-	105,85	20
agosto/05	-	107,35	20
julho/05	-	109,01	20
junho/05	-	110,52	20
maio/05	-	112,11	20
abril/05	-	113,61	20
março/05	-	115,02	20
fevereiro/05	-	116,55	20
janeiro/05	-	117,77	20
dezembro/04	-	119,15	20
novembro/04	-	120,63	20
outubro/04	-	121,88	20
setembro/04	-	123,09	20
agosto/04	-	124,34	20
julho/04	-	125,63	20
junho/04	-	126,92	20
maio/04	-	128,15	20
abril/04	-	129,38	20
março/04	-	130,56	20
fevereiro/04	-	131,94	20
janeiro/04	-	133,02	20
dezembro/03	-	134,29	20
novembro/03	-	135,66	20
outubro/03	-	137,00	20
setembro/03	-	138,64	20
agosto/03	-	140,32	20
julho/03	-	142,09	20
junho/03	-	144,17	20
maio/03	-	146,03	20
abril/03	-	148,00	20
março/03	-	149,87	20
fevereiro/03	-	151,65	20
janeiro/03	-	153,48	20
dezembro/02	-	155,45	20

novembro/02	-	157,19	20
outubro/02	-	158,73	20
setembro/02	-	160,38	20
agosto/02	-	161,76	20
julho/02	-	163,20	20
junho/02	-	164,74	20
maio/02	-	166,07	20
abril/02	-	167,48	20
março/02	-	168,96	20
fevereiro/02	-	170,33	20
janeiro/02	-	171,58	20
dezembro/01	-	173,11	20
novembro/01	-	174,50	20
outubro/01	-	175,89	20
setembro/01	-	177,42	20
agosto/01	-	178,74	20
julho/01	-	180,34	20
junho/01	-	181,84	20
maio/01	-	183,11	20
abril/01	-	184,45	20
março/01	-	185,64	20
fevereiro/01	-	186,90	20
janeiro/01	-	187,92	20
dezembro/00	-	189,19	20
novembro/00	-	190,39	20
outubro/00	-	191,61	20
setembro/00	-	192,90	20
agosto/00	-	194,12	20
julho/00	-	195,53	20
junho/00	-	196,84	20
maio/00	-	198,23	20
abril/00	-	199,72	20
março/00	-	201,02	20
fevereiro/00	-	202,47	20
janeiro/00	-	203,92	20
dezembro/99	-	205,38	20
novembro/99	-	206,98	20
outubro/99	-	208,37	20
setembro/99	-	209,75	20
agosto/99	-	211,24	20
julho/99	-	212,81	20
junho/99	-	214,47	20
maio/99	-	216,14	20
abril/99	-	218,16	20
março/99	-	220,51	20
fevereiro/99	-	223,84	20
janeiro/99	-	226,22	20
dezembro/98	-	228,40	20
novembro/98	-	230,80	20
outubro/98	-	233,43	20
setembro/98	-	236,37	20
agosto/98	-	238,86	20
julho/98	-	240,34	20
junho/98	-	242,04	20
maio/98	-	243,64	20
abril/98	-	245,27	20
março/98	-	246,98	20
fevereiro/98	-	249,18	20
janeiro/98	-	251,31	20
dezembro/97	-	253,98	20
novembro/97	-	256,95	20
outubro/97	-	259,99	20
setembro/97	-	261,66	20
agosto/97	-	263,25	20
julho/97	-	264,84	20
junho/97	-	266,44	20
maio/97	-	268,05	20
abril/97	-	269,63	20

março/97	-	271,29	20
fevereiro/97	-	272,93	20
janeiro/97	-	274,60	20
dezembro/96	-	276,33	20
novembro/96	-	278,13	20
outubro/96	-	279,93	20
setembro/96	-	281,79	20
agosto/96	-	283,69	20
julho/96	-	285,66	20
junho/96	-	287,59	20
maio/96	-	289,57	20
abril/96	-	291,58	20
março/96	-	293,65	20
fevereiro/96	-	295,87	20
janeiro/96	-	298,22	20
dezembro/95	-	300,80	20
novembro/95	-	303,58	20
outubro/95	-	306,46	20
setembro/95	-	309,55	20
agosto/95	-	312,87	20
julho/95	-	316,71	20
junho/95	-	320,73	20
maio/95	-	324,77	20
abril/95	-	329,02	20
março/95	-	333,28	20
fevereiro/95	-	335,88	20
janeiro/95	-	339,51	20

SELIC 07/2015 = 1,18%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90

31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 07/08/15
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 14/08/15

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 10 a 14/08/15) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$

Portanto, o valor à recolher será:

$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 309,55%

- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

R\$ 1.400,00 x 309,55% = R\$ 4.333,70

multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.333,70 + 280,00 = **R\$ 6.013,70.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARCELAMENTOS ESPECIAIS - ALTERAÇÃO

A Instrução Normativa nº 1.576, de 30/07/15, DOU de 03/08/15, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, alterou a Instrução Normativa nº 1.491, de 19/08/14, RFB, que dispõe sobre os débitos a serem pagos à vista ou incluídos nos parcelamentos especiais na forma e condições estabelecidas na Portaria Conjunta nº 13, de 30/07/14, DOU de 01/08/14, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (pagamento e parcelamento de débitos). Na íntegra:

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, no art. 5º da Portaria MPS nº 133, de 2 de maio de 2006, e na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 30 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.491, de 19 de agosto de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Poderão ser incluídos nas modalidades de que trata o § 1º do art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 30 de julho de 2014, os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2013, desde que sejam declarados à Secretaria da Receita Federal (RFB) até 14 de agosto de 2015.

(...)" (NR)

"Art. 2º - (...)

(...)

II - (...)

a) o formulário Termo de Confissão de Dívida e Discriminação de Débitos, na forma prevista no Anexo I desta Instrução Normativa, devidamente preenchido e assinado pelo sujeito passivo ou pelo mandatário com poderes especiais;

(...)" (NR)

Art. 2º - A Instrução Normativa RFB nº 1.491, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A - O contribuinte que esteja sob procedimento fiscal não finalizado até 14 de agosto de 2015, poderá incluir nas modalidades de que trata o § 1º do art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 30 de julho de 2014, os eventuais débitos vencidos até 31 de dezembro de 2013, relativos aos tributos e os períodos abrangidos pelo respectivo procedimento.

§ 1º - Para a inclusão de que trata o caput, o sujeito passivo deverá apurar e informar, mediante requerimento na forma prevista no Anexo II, os valores devidos e que serão constituídos por lançamento de ofício no procedimento fiscal.

§ 2º - O requerimento de que trata o § 1º deverá ser protocolado na unidade da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo até o dia 14 de agosto de 2015.

§ 3º - A apresentação do requerimento de que trata o § 1º não exime o sujeito passivo da prestação das informações para consolidação nos termos do art. 11 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014."

Art. 3º - O Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.491, de 2014, passa a vigorar com a denominação de Anexo I nos termos do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 4º - A Instrução Normativa RFB nº 1.491, de 2014, passa a vigorar acrescida do Anexo II nos termos do Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID